



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE  
LEI Nº 1.803/2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
SUBSIDIAR ANUALMENTE A AQUISIÇÃO  
DE SEMENTES DE FORRAGEIRAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CELSO KAPLAN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 031/2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, a **subsidiar anualmente a aquisição de sementes de forrageiras de inverno, de procedência comprovada e com garantia de germinação**, beneficiando os produtores rurais do Município.

§ 1º – O valor do subsídio referido no "caput" será de **R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por quilo**, sendo que o **número máximo de quilos de sementes por produtor rural** dar-se-á da forma que segue:

I – Auxílio em até **50 (cinquenta) quilos** para o produtor que comprove a **emissão de pelo menos uma Nota Fiscal de Venda e Valor Adicionado positivo**, através do Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04.

II – Auxílio em até **70 (setenta) quilos** para o produtor que comprove **Valor Adicionado positivo superior a R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), através do Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04.

III – Auxílio em até **100 (cem) quilos** para o produtor que comprove **Valor Adicionado positivo superior a R\$ 10.000,00** (dez mil reais), através do Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04.

IV – Auxílio em até **140 (cento e quarenta) quilos** para o produtor que comprove **Valor Adicionado positivo superior a R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), através do Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04.

V – Auxílio em até **200 (duzentos) quilos** para o produtor que comprove **Valor Adicionado positivo superior a R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), através do Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04.

§ 2º – O **prazo de concessão do subsídio** será das 08 (oito) horas da terceira segunda-feira do mês de março até às 17 (dezessete) horas do último dia útil do mês de julho do mesmo ano.

§ 3º – **Valor Adicionado positivo é a diferença positiva** entre as vendas e compras realizadas pelo produtor rural e registradas no ano anterior em seu(s) talão(ões) de notas fiscais, **mais vendas do que compras.**

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.803/2013

Fl. 02

**Art. 2º.** Considerando o subsídio referido no Art. 1º desta Lei, caberá ao produtor rural a compra dos produtos, conforme sua opção e escolha.

**Parágrafo Único.** O pagamento do subsídio das sementes será efetuado mediante a apresentação das Notas Fiscais de Compra devidamente assinadas pelos produtores rurais cadastrados conforme estipula o Art. 2º da presente Lei, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imigrante, com base na Ordem de Serviço nº 008/2001, podendo ser efetuado para o produtor ou para a empresa fornecedora das sementes.

**Art. 3º.** Caso o produtor rural adquira as sementes, beneficiando-se do subsídio previsto na presente Lei, e não utilizá-las para o plantio em sua propriedade, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** – recolhimento das sementes de forrageiras não plantadas, sem ressarcimento dos valores pagos pelas mesmas; e,

**II** – suspensão dos beneficiados pelo período de 02 (dois) anos, a contar da lavratura do Termo de Apreensão, dos sistemas de subsídios da Prefeitura Municipal de Imigrante.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b>	06 - SEC. MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
<b>Unidade:</b>	01 - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
<b>Projeto/Atividade:</b>	20.601.0030.2045 - EXECUÇÃO PROGRAMAS DE INCENTIVO NA AGRICULTURA
<b>Despesa:</b>	3.3.90.48.00.00.00 - Outros Aux. Financ. à Pessoas Físicas

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.726/2012.

**Art. 6º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 14 de março de 2013.



CELSO KAPLAN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se